



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Linhares/ES, 21 de setembro de 2020.

Ilma Senhora
GESIANI ARAÚJO PEREIRA
Pregoeira Oficial

Assunto: Resposta à impugnação ao Pregão Eletrônico nº 026/2020

No dia 18/09/2020 foi apresentada Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2020, Processo Administrativo nº 6532/2020, na qual a impugnante questiona a exigência de selo ABIC para o item 08 - CAFÉ TORRADO E MOIDO EM PÓ DE 250 GRAMAS, alegando que a ABIC é uma instituição privada e que os órgãos públicos não podem exigir um selo que não são todas as indústrias de café que possuem e que para possuírem devem pagar uma taxa mensal para essa mesma instituição e se associar na mesma.

A impugnante informa ainda, que ao invés disso pode constar a exigência do SELO ABIC ou a demonstração via laudo sensorial emitido por laboratórios credenciados pelo governo federal, estadual ou municipal.

Quanto à alegação da impugnante sobre a exigência do "selo de pureza ABIC", temos a dizer que a Administração sempre procura prezar pelo interesse público, buscando adquirir um produto com menor preço e de melhor qualidade.

Ora, no edital a Administração não quis buscar qualquer discriminação ou exigência desnecessária, tampouco requisitos desproporcionais no que se refere ao objeto do instrumento convocatório. Cabe destacar, que os seus termos foram elaborados pela área requisitante, tendo sempre em mira o interesse público e a garantia de qualidade e a vantajosidade do futuro contrato para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Neste sentido a exigência de selos de qualidade, acessíveis a qualquer produtor, demonstra a preocupação do Administrador em obter produtos com padrões mínimos e que realmente atendam as necessidades do Município.

Salientamos ainda, que o Município de Linhares-ES não dispõe de pessoal especializado para eventualmente analisar amostras de café com a finalidade de atestar o seu padrão de qualidade. De forma que a exigência do selo ABIC supre a necessidade do Município e não restringe a participação, na medida em que é procedimento acessível a qualquer produtor.

Assim sendo, a exigência do Selo ABIC não restringe a participação e não ofende os dispositivos legais na medida em que se trata de requisito mínimo para o controle de qualidade que deve ser oferecido nas aquisições pela administração pública.

Entretanto, esta Administração informa que o **item 08 será cancelado** na fase de aceitação e posteriormente incluído em um futuro procedimento licitatório, em razão da primazia do interesse público, da legalidade, da celeridade e da vantajosidade para a Administração.

Assim sendo, o Pregão Eletrônico nº 026/2020 transcorrerá normalmente em suas atividades, conforme disposto no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos